

LEI MUNICIPAL Nº 1.164 DE 16 DE ABRIL DE 1.999

“Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas nos Estádios, Campos de Futebol e Quadras Poliesportivas dá outras providências.”

Autoria Vereadores Waldecir Souza Paixão, João Antônio da Silva e Valdir Marques

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas nos Estádios, Campos de Futebol e Quadras Poliesportivas no Município de Rio Grande da Serra.

Parágrafo único – Excetua-se da medida a que se refere o caput deste artigo, a cerveja.

Artigo 2º - Fica proibida a comercialização de qualquer tipo de bebida, alcoólica e não alcoólica, em vasilhames de vidro.

Artigo 3º - O descumprimento ao disposto nos artigos anteriores sujeitará o infrator à multa no valor equivalente a 100 UFIRs e a apreensão das mercadorias.

§ 1º - As mercadorias apreendidas só serão liberadas após o pagamento da multa e das taxas referentes à apreensão.

§ 2º - Decorrido o prazo de 30 dias da apreensão, as mercadorias não retiradas serão leiloadas em hasta pública, e a renda obtida será revertida para a Secretaria Municipal da Promoção Social.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário./

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de abril de 1.999 – 34º Ano de emancipação político-administrativa.

Danilo Franco
Prefeito Municipal